



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Cria o Centro de Testagem e Aconselhamento no município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), atendendo a população do município realizando testes como de sífilis, HIV e hepatites, além de atuar em conscientização e auxílio quanto a infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Art. 2º São Objetivos do CTA:

I. Ampliar o acesso da população em geral, principalmente das populações mais vulneráveis, ao aconselhamento, às ações de prevenção e ao diagnóstico da infecção pelo HIV, sífilis e hepatites B e C.

II. Contribuir para a redução das vulnerabilidades ao HIV, às hepatites B e C, à sífilis e outras IST.

III. Promover o acesso da população em geral, especialmente dos segmentos populacionais mais vulneráveis, às informações e insumos de prevenção das IST, HIV e hepatites B e C: preservativos masculinos, preservativo feminino e kit de redução de danos.

IV. Realizar ações de aconselhamento para promover a reflexão sobre as vulnerabilidades, estimular a adoção de medidas de prevenção mais viáveis para cada usuário e reduzir o impacto emocional dos diagnósticos.

1376121
25/05/2011
(w)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- V.** Propiciar a reflexão da comunidade sobre questões relativas à sexualidade e gênero, na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos, e ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos.
- VI.** Constituir-se em referência para a demanda por testes sorológicos dos bancos de sangue.
- VII.** Estimular o diagnóstico das parcerias sexuais e de outros comunicantes de hepatites B e C, que incluem: indivíduos que compartilham material para uso de drogas; filhos de mãe anti-HCV ou HBs-Ag reagente e indivíduos do mesmo domicílio.
- VIII.** Apoiar tecnicamente a rede de atenção básica para a implantação e ampliação das ações de aconselhamento, diagnóstico e prevenção das IST, Aids, sífilis e hepatites B e C nos serviços da rede de saúde.
- IX.** Encaminhar portadores do HIV, de IST e pessoas com suspeita de hepatites B e/ou C para serviços de saúde, com oferta de acompanhamento até o atendimento na referência. Realizar outros encaminhamentos e orientações que se façam necessários para resolução dos problemas de saúde dos usuários dos CTA.
- X.** Constituir parcerias com instituições locais (organizações não-governamentais, instituições governamentais, universidades e setor privado, entre outros), visando: realização de atividades de prevenção das IST, Aids, sífilis e hepatites B e C, melhoria da qualidade da atenção, ampliação do acesso, formação de profissionais de saúde e desenvolvimento de pesquisa, entre outros.
- XI.** Notificar às secretarias municipais e estaduais de saúde os agravos de notificação compulsória. Produzir informações para subsidiar planejamento das ações locais.

Art. 3º O Centro ofertará a população, os seguintes serviços:

- I.** testagem rápida para o HIV, sífilis, Hepatite B e Hepatite C;
- II.** encaminhamento para a vacina de Hepatite B independente da faixa etária;
- III.** encaminhamento para profilaxia pós-exposição sexual – PEP;
- IV.** encaminhamento de casos positivos de HIV, Hepatites e IST para tratamento/acompanhamento em serviços especializados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O CTA contará com equipe formada por profissionais da saúde, contando com um coordenador e psicólogo, além dos aconselhadores e servidores para realização de coleta.

Art. 5º O CTA atenderá a população para aconselhamento e realizará, periodicamente, campanhas de conscientização sobre os serviços ofertados nesta lei, nos mais diversos meios de comunicação, como jornais, sites, redes sociais, folders, palestras junto à comunidade dentro outros.

Art. 6º - Com intuito de evitar o ônus aos cofres públicos, o Poder Executivo poderá formalizar convênios com o Governo do Estado, hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para atender à criação CTA, o Executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta lei.

Art. 8º. Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de maio de 2021.


Cléa Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar esta **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *cria o Centro de Testagem e Aconselhamento no município de Campo Largo, e dá outras providências*.

Requer-se através da presente indicação, criar um Centro de Tratamento e Aconselhamento, quanto a infecções sexualmente transmissíveis, tais como HIV, sífilis e hepatites.

Primeiramente, é importante ressaltar que há no município o setor de infectologia, que é vinculado à secretaria municipal de saúde, o qual é responsável por fazer o tratamento de tais doenças, enquanto os testes são realizados nas Unidades Básicas de Saúde.

Assim, o CTA seria um espaço responsável por fazer as coletas e os testes para infecções sexualmente transmissíveis (IST), já que da forma que é feito hoje, causa até mesmo constrangimento para a própria população que tem de ir até a UBS, sendo que com o centro, estes atendimentos serão realizados em local específico, desafogando o atendimento na unidade de saúde.

O indicativo garante também que estes munícipes tenham um acompanhamento e aconselhamento quanto aos testes, prevenção e posterior tratamento, contando com psicólogo que fará a abordagem necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

No Brasil, no período de 2000 até junho de 2020, foram notificadas 134.328 gestantes infectadas com HIV. Em um período de dez anos, houve um aumento de 21,7% na taxa de detecção de HIV em gestantes: em 2009, registraram-se 2,3 casos/mil nascidos vivos e, em 2019, essa taxa passou para 2,8/mil nascidos vivos

No ano de 2019, 12 unidades da federação apresentaram taxa de infecção maior que a taxa nacional, e o Paraná é um dos Estados com números elevados.

De 2000 a junho de 2020, registrou-se um total de 802.078 casos de aids no país, sendo que 554.842 (69,2%) foram notificados no Sinan.

Estes são dados de apenas uma infecção sexualmente transmissível (HIV), sendo que existem outras que precisam ser prevenidas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), todos os dias, são contabilizados no mundo, mais de 1 milhão de casos de ISTs curáveis entre pessoas de 15 a 49 anos. De acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, o Brasil teve 158.051 casos de sífilis e mais de 40 mil novos infectados pelo HIV em 2019.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 25 de maio de 2021.


Cléa Oliveira

Vereadora